



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



## ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

PROCESSO Nº .....

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.25.01-PPRP

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos .... (.....) dias do m s de ..... do ano de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Pacajus, localizada na Rua Guarany, n  600, Altos, Bairro Centro, Pacajus-CE, nos termos constantes na Lei de Licita es n  8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, na Lei do Preg o n  10.520, de 10 de julho de 2002, de acordo com o resultado da classifica o das propostas apresentadas no PREG O PRESENCIAL n.  2018.07.25.01-PPRP, foram registrados os pre os da(s) empresa(s) ao final qualificada(s), de acordo com a classifica o por ela(s) alcan ada(s), observadas as condi es do edital que integra este instrumento de registro de pre os e aquelas enunciadas nas cl usulas que se seguem:

### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE P BLICA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II DO MUNIC PIO DE PACAJUS/CE** de PREG O PRESENCIAL n.  2018.07.25.01-PPRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apura o de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

### CL USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de pre os formalizado na presente Ata ter  validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vig ncia da Ata de Registro de Pre os, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condi es estabelecidas, sujeitando-se, inclusive,  s penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cl usulas.

2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especifica es s o estimativas m ximas para o per odo de validade da Ata de Registro de Pre os.

### CL USULA TERCEIRA - DA ADMINISTRA O DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caber  a(o) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Pacajus, na forma que a lei estabelece.

### CL USULA QUARTA - DAS CONDI OES DE PARTICIPA O

4.1- A Ata de Registro de Pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada pela Secretaria de Educa o, na condi o de  rg o gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Pacajus, na condi o de  rg os participantes, e por qualquer outro  rg o ou entidade da Administra o que n o tenha participado do certame licitatrio, mediante pr via consulta   Secretaria de Educa o da Prefeitura Municipal de Pacajus, desde que devidamente comprovada a vantagem.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO

6.1- Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sendo executado na Secretaria de Educação do Município de Pacajus, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1- Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sendo executado na Secretaria de Educação do Município de Pacajus, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
  - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na entrega dos produtos.
  - c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

11.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.9- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1- A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;

e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus:

a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **item 11.4** acima.

b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital rege-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Pacajus - CE, .... de ..... de 2018.

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Nome do Representante Legal  
**NOME DA EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, celebrada entre o município de Pacajus, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº .....

EMPRESA : \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO : \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº : \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL	





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



### ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a) ....., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., nº ....., bairro ....., em ....., Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de ..... do município de Pacajus/CE.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Aquisição de ....., de interesse da Secretaria de ..... do município de Pacajus/CE, conforme especificações em anexo.

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme planilha em anexo.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

*Wagner*





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de ....., conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sendo executado na Secretaria de Educação do Município de Pacajus, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de ....., não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria de ....., mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de ..... do Município de Pacajus/CE, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de ....., o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

**CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº .....; Elemento de Despesas: .....

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pacajus, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS**



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) ....., Matricula ....., especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-CE, ..... de ..... de 2018.

.....  
**Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de .....  
CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa  
**Nome da Empresa  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*M. Gomes*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA





**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Nº 2018.07.20.1-SEDUC

**I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONT E	ELEMENT O DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
12	1201	12.122.0002.2.034	002	3.3.90.39.0 0	R\$ 1.006.800,0 0

4. **FONTE(S) DE RECURSO:** TESOURO MUNICIPAL/RECURSO PRÓPRIO.
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 1.006.800,00 (HUM MILHÃO, SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

**II - DETALHAMENTO DA DESPESA**

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.
7. **JUSTIFICATIVA:** A principal atribuição da atividade meio/apoio em qualquer organização é garantir um amplo suporte a operacionalização das atividades finalísticas, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Buscando atingir a este objetivo e ao mesmo tempo tentando-se evitar que, as atividades finalísticas sofram algum tipo de impacto negativo, esta Secretaria vem buscando, de forma racional e perene, obter melhores resultados, empregando seus escassos recursos de maneira a atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

O serviço de locação de equipamentos reprográficos, considerado uma atividade de apoio, em razão de seu baixo valor agregado e, imprescindível ao funcionamento da Secretaria de Educação, visto que, suas equipes pedagógicas e ou





administrativas produzem, uma imensa quantidade de documentos que em diversas ocasiões necessitam ser reproduzidos, impressos e/ou digitalizados para melhor atender às suas necessidades e demandas, para seu público interno e externo.

Em face disso, torna-se necessária a utilização de um equipamento multifuncional (digitalização, impressão e cópia) com capacidade técnica de última geração e recursos que propiciem maior flexibilidade operacional, agilidade das rotinas diárias dos trabalhos, a fim de gerar um aumento na produtividade, na qualidade e eficácia, assim como uma maior rapidez de resposta da atividade administrativa.

A locação do equipamento ao invés da compra se dá por diversas razões, tais como:

- A assistência técnica e manutenção dos equipamentos serão terceirizadas, eliminando assim o custo de manutenção;
- Renovação tecnológica constante: a obsolescência de equipamentos próprios pode ser evitada com a locação, que garante atualização tecnológica constante e de acordo com a necessidade;
- Permite um menor dispêndio de capital, pois o custo de aquisição deste tipo de equipamento é considerado alto;
- Pagamento de valores fixos durante o período necessário;
- Não há depreciação, desvalorização ou obsolescência dos equipamentos;
- Equipamentos que atendem exatamente a necessidade;
- Não há necessidade de imobilização de capital

O Decreto n.º 2.271 de 07/07/97, que trata da contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece que a atividade de reprografia seja de execução preferencialmente indireta, sendo assim, não apenas não há obstáculo legal, como é recomendável que os serviços reprográficos sejam terceirizados. O primeiro parágrafo do art. 1º estabelece que:

*"As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, **reprografia**, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."  
(grifo nosso)*





Destarte, a aprovação do objeto desse Termo de Referência é essencial para as atividades pedagógicas e administrativas tais como confecção de provas e documentos, digitalização de papéis e tantas outras demandas necessárias para cumprir sua finalidade institucional que é promover ensino com qualidade.

8. **DEMAIS OBSERVAÇÕES:** Tudo conforme anexo I.

### III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sendo executado na Secretaria de Educação do Município de Pacajus.
10. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
11. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (Trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

### IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
13. A Secretaria de Educação poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

### V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

14. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora.







representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

15. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacajus-CE.
16. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
17. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
18. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (Dozes) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.
19. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa contratada.
20. O Gestor do Contrato será exercido pelo Secretário de Educação ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação que trata a lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES

### 21. DA CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a EXECUÇÃO dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;
- d) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - ✓ Advertência;
  - ✓ Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;





- ✓ Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**;
- ✓ Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal n.º 127/2018, de 22 de janeiro de 2018;
- ✓ Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação das penalidades ao fornecedor de preços registrados.

## 22. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- n) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- o) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

<b>Pela elaboração do PB/TR:</b>	<b>Pela Verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros:</b>
<i>Paulo Roberto Alves de Miranda</i> Nome: PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA Cargo: Assessor Financeiro Data: 20/07/2018.	<i>João Eudes Ferreira Rocha</i> Nome: JOAO EUDES FERREIRA ROCHA Cargo: Secretário de Administração e Finanças Data: 20/07/2018.
<b>Responsável pela despesa:</b>	
<i>José Darlan Cosmo de Oliveira</i> Nome: JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Data: 20/07/2018.	







**ANEXO I  
DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS, PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

**2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com Critério de Julgamento Menor Preço, Espécie por Item, conforme disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 127/2018 e legislações pertinentes.

**3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor do serviço ora licitado está anualmente estimado, com o valor máximo para esta licitação, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	(A) PREÇO UNITÁRIO	(B) QUANTIDADE DE CÓPIAS/MÊS	(C) (A x B) SUBTOTAL MENSAL	(D) (C x 12) TOTAL ANUAL
01	R\$0,77	60.000	R\$ 46.200,00	R\$ 554.400,00
02	R\$0,77	10.000	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
03	R\$0,10	270.000	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
04	R\$0,10	30.000	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
				R\$ 1.006.800,00

Valor(es) Global Estimado(s): R\$ 1.006.800,00 (Hum milhão e seis mil e oitocentos reais).

**4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS**

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:**

**4.1.1.** Locação de Copiadora multifuncional digital com tecnologia a Laser Color com as seguintes especificações mínimas: Copiadora e Impressora com resolução de impressão: 1200 x 1200dpi;Scanner com resolução óptica mínima de 600x600dpi, colorido e preto e branco;Função Duplex Automático; Ampliação/Redução máxima de 400% e mínima de 25%;Formato de compatível de papel: A5 ao A3;3 Gavetas de Alimentação de papel; Alimentador de Papel de no mínimo 600 folhas; Capacidade mínima de Saída de Papel: 500 folhas; Velocidade de cópias/impressão: no mínimo 30ppm em A4 e 15ppm em A3;Capacidade de empilhamento/grampeamento: no mínimo, 500 folhas/50 folhas (até 90 g/m2);ADF/ARDF com capacidade mínima para 50 folhas; Interface Padrão: USB 2.0 de alta velocidade e Rede Ethernet: 10/100/1000mbps - Base T/TX; Memória RAM mínimo de 2GB;HD com capacidade Mínima de 160GB;Sistemas Operacionais compatíveis: Windows e Linux. O contrato fixará o valor mensal do serviço, com uma FRANQUIA MENSAL 60.000 (sessenta





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mil) cópias por copiadora multifuncional Digital Laser, sem operador; Deverá incluir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva sendo incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador entre, outros), exceto papel; Necessário deixar no mínimo 01 (um) Toner reserva para cada máquina; As impressoras deverão ter no máximo 1 ano de uso e estarem em perfeito estado de conservação e utilização; Deverá incluir fonte de energia (estabilizador ou transformador compatível com a necessidade de energia do equipamento), e serem entregues devidamente instaladas, testadas e com o toner reserva.

**4.1.2.** Serviço de cópias excedentes da Locação de Copiadora Multifuncional Digital Color a Laser para cada copiadora do item 01.

**4.1.3.** Locação de Copiadora multifuncional digital com tecnologia a Laser Monocromática (preto e Branco) com as seguintes especificações mínimas: Copiadora e Impressora com resolução de impressão: 1200 x 1200dpi; Scanner com resolução óptica mínima de 600x600dpi, colorido e preto e branco; Função Duplex Automático; Ampliação/Redução máxima de 400% e mínima de 25%; Formato de compatível de papel: A5 ao A3; Alimentador de Papel de no mínimo 1500 folhas A4 até A3; 3 Gavetas de Alimentação de papel; Capacidade de Saída mínima de Papel: 500 folhas; Velocidade de cópias/impressão de no mínimo 50ppm em A4 e 25ppm em A3; Capacidade de empilhamento/grampeamento: no mínimo, 1.000 folhas/50 folhas (até 90 g/m<sup>2</sup>); ADF/ARDF com capacidade mínima para 150 folhas; Interface Padrão: USB 2.0 de alta velocidade e Rede Ethernet: 10/100/1000mbps - Base T/TX; Memória RAM mínimo de 1GB; HD com capacidade Mínima de 120GB; Sistemas Operacionais compatíveis: Windows e Linux.

O contrato fixará o valor mensal do serviço, com uma FRANQUIA MENSAL 90.000 (sessenta mil) cópias por copiadora multifuncional Digital Laser, sem operador; Deverá incluir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva sendo incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador entre, outros), exceto papel; Necessário deixar no mínimo 01 (um) Toner reserva para cada máquina; As impressoras deverão ter no máximo 1 ano de uso e estarem em perfeito estado de conservação e utilização; Deverá incluir fonte de energia (estabilizador ou transformador compatível com a necessidade de energia do equipamento), e serem entregues devidamente instaladas, testadas e com o toner reserva.

**4.1.4.** Serviço de cópias excedentes da Locação de Copiadora Multifuncional Digital Monocromática (preto e branco) para cada copiadora do item 03.

#### 4.1 ACESSÓRIOS E INSUMOS

**4.1.1** Deverá ser fornecido junto à locação, estabilizador de energia para a máquina copiadora com potência proporcional ao equipamento a ser ligado.

**4.1.2** Como insumos serão fornecidos os toners e grampos do equipamento sempre que requisitado pela CONTRATANTE, sendo o mínimo de 01 (um) toner reserva, além do que se encontra na máquina copiadora.

#### 4.2 DO LOCAL DE INSTALAÇÃO





Secretaria Municipal de Pacajus, situado à Rua Guarany, 431 - Bairro Centro, CEP 62.870-000. - Pacajus/CE.

#### 4.3 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1 A assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

4.3.2 Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) Regulagens;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- c) Lubrificações;
- d) Limpeza interna e externa;
- e) Teste geral de operação;
- f) Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

4.3.3 A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos;

4.3.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica do CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços;

4.3.5 Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a contratada deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência;

4.3.6 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;





**4.3.7** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

**4.3.8** Ao final de cada visita, o técnico da Contratada, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor deste órgão;

**4.3.9** Substituir o equipamento, objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;

**4.3.10** A máquina contratada poderá ser substituída por modelo tecnologicamente mais avançado, mediante autorização da contratante, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

#### **4.4 DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO**

**4.4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer software de gerenciamento do parque de equipamentos instalados, que possibilite acompanhamento em tempo real das seguintes situações mínimas:

- a) Relatório de contadores físicos dos equipamentos;
- b) Relatório e status / níveis de suprimentos em tempo real;
- c) Relatório informando as trocas de peças e suprimentos ocorridos por período e ou equipamento.

(O sistema deverá identificar de forma automática as substituições de toner nos equipamentos);

- d) Possibilidade de Abertura de chamados técnicos diretamente através do software;
- e) Gráficos de equipamentos, erros mais comuns;
- f) Possibilidade de geolocalização dos equipamentos instalados no sistema;
- g) Monitorar remotamente os dispositivos de impressão (impressoras e multifuncionais) informando a sua área de assistência técnica (e-mail, painel de monitoramento, SMS, etc), sobre eventos, solicitações de suprimentos e peças, e também sobre informações de incidentes técnicos ocorridos nos equipamentos, com o objetivo de otimizar a qualidade na prestação de serviços, promovendo um atendimento proativo e minimizando índices de paradas técnicas efetivas dos dispositivos.

h) Disparar um aviso quando o percentual de vida útil atinge um nível pré-configurado. Detecta excessos de defeitos em um equipamento.

i) Possibilidade de detectar excessos de encravamentos/atolamentos de papel em um equipamento.

#### **5. DA FRANQUIA**





5.1 O licitante formulará a proposta considerando o preço global mensal para 330.000 cópias PERFEITAS. Considera-se, pela experiência em contratos anteriores, que 10% do número de cópias são consideradas IMPERFEITAS e deverão ser abatidas da medição total.

5.2 É considerada cópia excedente a quantidade que exceder às 330.000 cópias PERFEITAS mensais, que deverão ser apuradas ao final do mês.

5.3 O valor de cada cópia excedente será o mesmo valor unitário contratado para 330.000 cópias PERFEITAS.

5.4. As cópias não utilizadas na franquia poderão ser compensadas no mês subsequente, somente quando houver excedente do estipulado no item 5.2;

5.5. No valor do custo unitário por página estão inclusos: assistência técnica, fornecimento de peças e material de consumo (toner, cilindro e revelador), exceto o papel.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e pleno funcionamento do equipamento locado (estabilizadores, extensões, etc);

6.2 Entregar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, no local definido pelo CONTRATANTE;

6.3 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com o equipamento, publicações e/ou manuais relacionado ao mesmo;

6.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da Instituição, onde se encontram instalados os equipamentos;

6.5 Garantir ao CONTRATANTE o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;

6.6 Responder pelos vícios e defeitos do equipamento;

6.7 Reduzir "pro ratatemporis", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;





6.8 Treinar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os servidores que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos fornecidos, os quais deverão ser realizados quando da entrega da máquina ou quando solicitado;

6.9 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;

6.10 Apresentar a leitura mensal de cópias/impressões efetivamente produzidas, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias/impressões imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias/impressões para teste do equipamento, caso existam;

6.11 Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumos/materiais de consumo utilizados, tais como cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, grampo e outros, exceto papel, novos e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços

6.12 Fornecer um toner reserva para ficar sobre a guarda da Secretaria para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado pela Instituição;

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar local para instalação da máquina;

7.2 Zelar pela máquina;

7.3 Usar a máquina de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada, não podendo sublocá-la, cedê-la ou transferi-la a terceiros, total ou parcialmente;

7.4 Não introduzir modificações de qualquer natureza na máquina locada;

7.5 Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação da máquina;

7.6 Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes;

7.7 Facilitar o acesso de pessoal autorizado da contratada para a leitura dos medidores, realização de manutenção ou reparo da máquina e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis.





7.8 Arcar com qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, causados pelo mau uso e descumprimento das normas e instruções técnicas pertinentes;

7.9 Pagar a locação no prazo ajustado, em banco indicado, por escrito pela contratada;

7.10 Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes;

7.11 A contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e cláusulas do contrato;

7.12 Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

7.13 Efetuar os pagamentos mensalmente das notas fiscais/faturas, referentes aos serviços prestados;

7.14 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

## 8. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1 Promover a instalação da máquina, no local indicado no item 4.2 deste termo, com ônus próprio de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato**, em perfeitas condições de funcionamento;

8.2 O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios e insumos que constam no objeto desta licitação. Caso no prazo estipulado acima o licitante vencedor não esteja com o equipamento para ser entregue dentro das condições licitadas, a administração poderá cancelar o contrato com o mesmo.

## 9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;





9.3 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

## 10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

10.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

10.3 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito e conta corrente da CONTRATADA;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias para teste do equipamento, caso existam;
- b) relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;

10.5 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

10.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.7 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) falta de apresentação dos relatórios de leitura mensal de cópias efetivamente produzidas e de relatório de todos os serviços de manutenção;
- b) não cumprimento de obrigação contratual;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.





## 11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

## 12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou data definida em ordem de serviço, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.